



CERTIDÃO

Certifico que o presente edital foi afixado no mural de avisos, nesta Secretaria, no dia 16/03/18 às 16 h 30 min

Miriam de Carlos

EDITAL 6/2018-PGE

O professor Dr. Hélio Silveira, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia, da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte:

Considerando as Resoluções nº 140/2011 – PGE e 141/2011-PGE, que aprovam respectivamente, os critérios para atribuição e renovação de bolsas aos alunos regulares do PGE;

Considerando as reuniões da Comissão de Bolsas realizada nos dias 09 e 12.03.2018.

TORNA PÚBLICO:

Artigo 1º) Ficam classificados na seguinte ordem os solicitantes de bolsa de Mestrado de 2018, conforme Artigo 1º, § 1º da Resolução 140/2011-PGE;

Nome	NE	NC	MG
Juliana Castilho Bueno Profª. Drª. Deise Regina Elias Queiroz	9,50	4,00	7,30
Fábio Alvarenga Peixoto Prof. Dr. Bruno Luiz Domingos De Angelis	9,00	4,25	7,10
Maria Carolina Beckhauser Prof. Dr. Paulo Nakashima	8,00	4,85	6,74
Denis Cereja dos Santos Profª. Drª. Maria das Graças de Lima	8,50	4,00	6,70
Ariana C. dos Santos Toss Sampaio Profª. Drª. Maria das Graças de Lima	8,50	3,25	6,40
Lucas da Silva Salmeron Prof. Dr. Claudivan dos Sanches Lopes	7,50	4,50	6,30
Dalton N. Muhammad Zeidan Profª. Drª. Maria Eugênia Moreira Costa Ferreira	7,00	5,00	6,20
Gustavo Gabriel Garcia Prof. Dr. Henrique Manoel da Silva	7,50	3,75	6,00
Lívia Fiorillo Nunes Prof. Dr. Fernando Luiz de Paula Santil	7,00	4,30	5,92
Glenda Lislie Maciel Alves Prof. Dr Bruno Luiz Domingos De Angelis	7,00	4,00	5,80
Márcia Marolo Profª. Drª. Maria das Graças de Lima	7,00	3,60	5,64
Claudemir Rodrigues Soares Profª. Drª. Maria Eugênia Moreira Costa Ferreira	7,50	2,50	5,50
Katiúscia Naiara Ariozi Lima Prof. Dr. Edison Fortes	7,00	3,00	5,40



Artigo 2º) Ficam classificados na seguinte ordem os solicitantes de bolsa de Doutorado de 2017, conforme Artigo 1º, § 1º da Resolução 140/2011-PGE:

Nome	NE	NC	MG
Elissandro Voigt Beier Profª. Drª. Maria Eugênia Moreira Costa ferreira	8,50	8,75	8,60
Renan Valério Eduvirgem Prof. Dr. Mauro Parolin	7,50	8,30	7,82
Fernando Henrique Villwock Prof. Dr. Mauro Parolin	7,00	7,90	7,36
Tais Pires de Oliveira Prof. Dr. Claudivan Sanches Lopes	8,00	6,40	7,36
Thays Zigante Furlan Prof. Dr. Fernando Luiz de Paula Santil	7,50	6,50	7,10
Marinalva dos Reis Batista Profª. Drª. Angela Maria Endlich	7,00	6,50	6,80
Valquíria Brilhador da Silva Prof. Dr. Edison Fortes	7,00	5,50	6,40

Artigo 3º) Fica classificada conforme Artigo 7º § 2º da Resolução 140/2011-PGE

- Jaqueline Gorisch Wilkomm Fruet

Artigo 4º) Terão direito à bolsa de estudos os pós-graduando que atenderem ao artigo 9º da Portaria 76/2010- CAPES, conforme segue:

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;



XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta N.º. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 16 de março de 2018.

Prof. Dr. Hélio Silveira
Coordenador do Programa de
Pós-graduação em Geografia